

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - PP CDURP N° 05/2011

1. INTRODUÇÃO

1.01. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio, doravante denominada CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob regime de empreitada por Preço Global das obras de restauro dos galpões da Gamboa descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, na forma do art. 251 do CAF sob regime de execução por empreitada, JULGAMENTO menor preço global,

1.02. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 30538 de 17/03/2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n° 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18/09/81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei n° 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n° 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato, na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta de Contrato (em anexo), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.03. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

1.05. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação poderão ser obtidos e dirimidas no endereço do prédio da CDURP situada à Rua Gago Coutinho n° 52 – 6° andar – Laranjeiras, das 14h30minh. às 17h00minh, Rio de Janeiro, ou através do(s) telefone(s) (21) 2976.6461, ou (21) 2976.6483 ou do fax (0XX21) (21) 2976.6471, ou pelo e-mail cplipp@pcrj.rj.gov.br no horário de 14h30min às 17 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data do Pregão.

1.06. Caberá à equipe de apoio responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da

sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por quaisquer das formas elencadas no subitem 1.3.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01. Autorização do Exm.º Sr. Presidente, conforme artigo 252 do CAF, constante do Processo Administrativo n.º 22/100.021/2011, de 01/05/2011, publicação dispensada conforme art 397 do RGCAF.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.01. Dia 16 de junho de 2011, às 10:30 horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sede da CDURP, na Rua Gago Coutinho nº 52, quinto andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

3.02. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.01. Prestação de Serviço de Engenharia de Restauro dos Galpões da Gamboa conforme projeto básico, parte integrante deste Pregão, a ser executado para a CDURP.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.01. Os recursos necessários à contratação para a prestação de serviços ora licitados correrão à conta do Programa Porto Cultural (Art. 34 C/C Art. 36 § 7 da Lei Complementar Municipal 101).

5.02. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo administrativo, totalizando a importância de R\$ 8.568.600,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), por toda execução do presente objeto.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.01. O presente Pregão Presencial é do tipo menor preço (artigo 423 do RGCAF), sob regime de execução por empreitada, deverá ser realizado o restauro completo dos galpões seguindo o projeto básico anexo ao edital.

6.02. Será pregoado o preço global.

7. PRAZOS

7.01. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.02. O prazo da prestação do serviço é de até 22 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato. O Contratado poderá utilizar o prazo distribuído como julgar necessário desde que conclua o escopo em 22 meses. **O prazo de garantia da restauração será de 05 (cinco) anos contados após o aceite da conclusão do restauro, nos termos do Código Civil (por vício oculto). O prazo do contrato findará após o último dia da garantia.**

7.03. O contrato não será reajustado.

7.04. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.01. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

8.02. Na hipótese da não-assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.01. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 14.1.

9.02. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

9.03. Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores/ Prestador de Serviços (CRQF/PS) para a prestação de serviços em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores (SIFOR), ou cujo original do documento tenha sido conferido por servidor que integre a Equipe de Apoio ou por um dos Pregoeiros Titular ou Substituto. Serão também aceitos os Certificados de

Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro (SARE).

9.04. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

9.05. Não será permitida a participação de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.06. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.07. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.08 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Instituto Pereira Passos, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) as empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Pregão quanto na da execução do contrato;

9.09 - A empresa vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato à CDURP com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro de Consórcio antes da celebração do Contrato, e poderá ter sua constituição, ou sua composição alterada, observado o procedimento estabelecido na primeira parte desta alínea.

9.10. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerente, sócios, ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização deste Pregão.

9.12. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.13. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Na data, horário e local indicados no item 3.1 deste Edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

10.02. As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

10.03. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes ad judicium e ad negocia para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma (Anexo IV).

10.04. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.05. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 11.2 deste Edital.

10.06. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração (Anexo V) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, art. 4.º, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto n.º 22.941 de 26/05/2003.

10.07. A não-apresentação da declaração prevista no subitem 10.6 ou da credencial descrita no subitem 10.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.01. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

11.02. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias
CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 00__/20__
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 00__/20__
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

12.01. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

12.02. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em modelos de formulário fornecidos pela CDURP e elaborados pela licitante, devidamente preenchidos, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is)

O valor do percentual de variação sobre o orçamento estimado será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. A não apresentação do percentual de desconto não importará em desclassificação, podendo o equívoco ser sanado pelo representante da proponente.

12.03. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.1.

12.04. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

12.05. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.05.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o próprio Pregoeiro Titular ou o seu Substituto da CDURP, devendo os documentos serem apresentados e autenticados antes do início da sessão.

12.06. A cópia autenticada do cartão de inscrição (ou Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores – CRQF emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, quando for o caso), atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A1), (A2), (A3) e (A4) (habilitação jurídica) e (D.1) e (D.2) (regularidade fiscal) do item 14, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato

impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 14 do Edital. A ausência de Declaração poderá ser sanada com a declaração do representante legal da empresa, por escrito entregue ao pregoeiro durante a realização do certame.

12.07. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão **ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses**, contados até a data da realização da licitação.

12.08. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO

13.01. Da abertura das propostas de preço.

13.01.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

13.01.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

13.01.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

13.01.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.02. Dos lances verbais

13.02.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.02.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito

de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.02.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

13.02.4. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão. O pregoeiro poderá motivadamente estabelecer percentual ou valor mínimo de desconto.

13.02.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.02.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

13.02.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.02.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

13.02.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14. DA HABILITAÇÃO

14.01. O envelope “B” deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos.

(B) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) - Prova de registro no CREA.

(B.2) - Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data deste Pregão profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão, limitada à parcela de maior relevância: Restauração de Prédio Tombado com no mínimo 200 metros quadrados.

(B.3) – Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, limitadas à parcela de maior relevância técnica.

(B.4) - Comprovação feita através de documento da Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, de que a licitante se fará representar por seu Responsável Técnico.

Obs.: Não será necessário visita técnica, mas é extremamente aconselhável a visita ao terreno onde estão situados os galpões.

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(C.2) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

(C.3) - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1.º e 2.º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão de Regularidade com o Imposto de Renda e PIS da empresa;(Certidão da Receita Federal)

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde

se localiza sua sede, além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.3.c.4) – Certidão negativa de Dívida Ativa da União.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA.

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2.º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto n.º 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001.

14.02. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477 de 25.01.80, bem como do art. 32 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

14.03. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido **emitidos há no máximo 3 (três) meses**, contados até a data da realização da licitação.

14.04. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

14.05. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.06. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.07. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.01. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.02. A não-apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

15.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.04. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

15.05. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16. GARANTIA

16.01. A licitante vencedora prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

16.02. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

16.03. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

17. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.01. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Diretoria de Administração e Finanças da CDURP para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso.

17.02. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.03. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

17.04. A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização e Aceite. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CDURP e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.05. A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.06. A Adjudicatária deverá, quando da assinatura do Contrato, apresentar relação nominal de seus empregados de cor negra, do sexo feminino e portadores de deficiência (quando couber), com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/02, na Lei n.º 2.816/99 e no Decreto Municipal n.º 17.907/99.

17.07. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

17.08. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro (ou entidade da Administração Indireta), possam justificar a suspensão da contagem

de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências.

Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

17.09. A Fiscalização da execução do(s) serviço(s) prestado(s) caberá à Comissão de Fiscalização e Aceite. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Comissão de Fiscalização e Aceite e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.10. A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CDURP. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CDURP e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.01. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a medição realizada nas proporções dos serviços executados.

18.02. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

18.03. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31.º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

18.04. Não haverá antecipação de pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções

previstas no artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.

19.01. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 17.1. caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

19.02. O atraso injustificado na execução do Contrato de serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.03. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

19.03.1. Advertência;

19.03.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

19.03.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

19.03.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.03.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

19.04. As sanções previstas nos subitens 19.03.1, 19.03.4 e 19.03.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 19.03.2 e 19.03.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

19.05. As sanções estabelecidas nos subitens 19.03.4 e 19.03.5 são da competência do Presidente da CDRUP.

19.06. As sanções previstas nos subitens 19.03.4 e 19.03.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

19.06.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

19.06.2. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.06.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20. DO FORO

20.01. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo disposição em contrário deste edital.

21.02. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

21.03. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Escopo e Especificações técnicas e demais documentos anexos ao edital. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

21.04. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Proposta-Detalhe;

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV- Cronograma de Desembolso

Anexo IV - Carta de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Declaração Ilícitos Trabalhistas

Anexo VII - Declaração de Fato Superveniente.

21.5. Este Edital contém 17 (dezessete) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2011.

Pedro Henrique Alves Pereira
Pregoeiro
Matrícula nº 60/685022-6

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO (MODELO)

Termo de Contrato N° ____ de
obras ou de serviços de engenharia
de restauro entre a CDURP como
CONTRATANTE, e a

_____,
_____, como
CONTRATADA, para a execução
de obras e serviços de engenharia
na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na rua _____,
___.º andar, sala ____, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do
Porto do Rio, doravante denominada CDURP, como CONTRATANTE,
representado pelo Exm.º _____, consoante
delegação do Decreto n° _____ de _____.º.º.º., e a empresa
_____, estabelecida na rua
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
sob o n.º _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por
_____ tem justo e acordado o presente Contrato, que é
celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL n.º ____/____, realizada através do processo administrativo n.º
____/____/____, homologada por despacho do Exm.º _____
datado de ____/____/____. (fls. ____ do processo) e publicado no
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º ____ de
____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por
toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do
presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas
alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do
Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas
alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo
Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º
3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor,
instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município
ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei
Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99
(quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções
objeto do contrato), do Decreto n.º 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de
deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do
contrato), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de
Direito Público, pelas regras constantes do Edital,

pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia e obras de restauro dos Galpões da Gamboa, constante do Projeto Básico (Anexo) e demais anexos ao edital de Pregão presencial N 05-2011.

Parágrafo Único – Os serviços e obras serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo de Licitação, no Projeto Básico e no Projeto, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou em detalhes e informações fornecidas pela CDURP, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a medição realizada nas proporções dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – não haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) – Não haverá reajustamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução dos serviços e das obras caberá à Diretoria de Operações da CDURP.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras contratadas ou serviços contratados (quando for o caso), à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CDURP em matéria de serviços.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) – Na vigência do Contrato das quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no

caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha do Orçamento, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção de 10% (dez por cento) do valor do contrato na última parcela, conforme o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto – Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras contratadas e dos serviços contratados é de 22 (vinte e dois) meses, findo o qual as obras ou serviços deverão estar concluídos.

O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo – Os prazos de cumprimento de cada etapa são de livre escolha do contratante, sendo certo que só haverá pagamento do objeto executado.

Parágrafo Terceiro - O prazo de responsabilidade é de cinco anos por vício oculto na forma do código civil, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras e serviços objeto do presente contrato, obedecerão ao Projeto Básico demais anexos do Pregão Presencial 05-2011 e requisições da CDURP.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX – se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços contratados;

X – se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, incluindo normas de restauro do Patrimônio histórico Cultural, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização e Aceite, formada por técnicos da Diretoria de Operações - DOP da CDURP, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações no Projeto Básico e no edital do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a)provisoriamente, na forma prevista nos arts. 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS;
- b)definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato o art. 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso do art. 530, III, do RGCAF, sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da CDURP no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RECURSOS)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CDURP;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2.º e incisos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima-Sétima.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras ora contratados correrão à conta do Orçamento do Programa Porto Cultural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (PUBLICAÇÃO) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)-

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 2 (dois) anos, de acordo com os arts. 1.º e 2.º do Decreto Municipal “N” nº 19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras ou serviços (quando

for o caso) objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras ou serviços (quando for o caso) objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CDURP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2011.

Nome do Órgão: CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/2011

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor(a) _____, portador

(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o n.º _____ na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/2011 , a ser realizado em _____, às _____

horas, nesta _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O (MODELO)

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/2011

Declaro para os devidos fins que a empresa
_____, CNPJ n.º

_____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação,
nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do
Decreto n.º 22.941, de 26/05/2003, o que poderá ser comprovado, caso a
empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, de de 2011.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e
deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de
qualquer envelope.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO
CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/2011

_____, inscrita no CNPJ n.º

_____, por intermédio do seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro, de de 2011.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO
CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/2011

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/200_, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Rio de Janeiro, de de 2011.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa
- 2) Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" Documentação.